

Lei nº 050/1994

"Municipaliza os
Serviços de Forneci-
mento de Água e
Saneamento, no Mu-
nicipio".

José Barbosa de Moura, Prefeito Mu-
nicipal de Aramatinga - MT, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. A exploração do saneamen-
to básico, assim entendido o fornecimento
de água e saneamento, serão de exclusi-
vo direito do Município.

Parágrafo único - Em caso de conces-
são para exploração de terceiros ou
criação de empresa de economia mista,
deverá ocorrer através de Lei Municipal
específica.

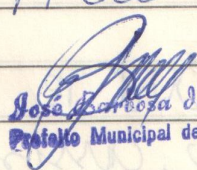
Art. 2º. A empresa ora claudestina-
mente exploradora, deverá ser notificada
da retomada pelo Município, da explo-
ração de tais serviços, no prazo de 30 (trin-
ta) dias, contados da notificação.

Art. 3º serão utilizadas as instalações
ora existentes, devendo ser realizadas as
obras necessárias para o fornecimento
dos serviços de acordo com os padrões de
Saúde Pública.

Art. 4º A cobrança pelo fornecimento
da água, jamais deverá ser superior a
cobrada pela Empresa Estadual.

Art. 5º A presente Lei, entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Parauatunga, 17 de maio 1994


José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal de Parauatunga

E

M

B

R

A

N

E

O